



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06271/2003/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

27 de novembro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 6279, de 19 de novembro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.008958/2003-72

**Requerentes:** Brown & Williamson  
Tobacco Corporation e R. J. Reynolds  
Tobacco Holdings INC.

**Operação:** Acordo entre a B&W e a  
RJR para a criação de uma nova  
sociedade de capital aberto, a Newco.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições

**Versão Pública**

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Brown & Williamson Tobacco Corporation e R. J. Reynolds Tobacco Holdings INC.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I – Requerentes

1. A Brown & Williamson Tobacco Corporation (“B&W”), empresa norte-americana, é uma subsidiária do Grupo British American Tobacco (“Grupo BAT”), cuja controladora é a British American Tobacco Plc., estando esta sediada no Reino Unido. A B&W atua no setor tabagista, mais precisamente, na produção e comercialização de produtos tabagistas, como cigarros. Possui um único acionista, que é a BATUS Tobacco Services, LLC., que detém 100% de seu capital social.

2. A B&W não possui participação em nenhuma empresa no Brasil/Mercosul. Já o Grupo BAT, possui participação superior a 5% nas seguintes empresas no Brasil/Mercosul: Souza Cruz S/A, Instituto Souza Cruz, Souza Cruz Distribuidora de Títulos e Valores, Contab Participações Ltda, Souza Cruz Trading S/A, Yolanda Participações S/A, Fundação Abino Souza Cruz, Eldocor Corretagem de Seguros S/A, Nobleza Piccardo Saic Y F, British American Tobacco (South América) Ltd. (Uruguai), British American Tobacco (South América) Ltd. (Paraguai) e British American Tobacco Productora de Cigarrillos S/A (Paraguai). O faturamento da B&W, em 2002, no mundo, foi de **confidencial**, ressaltando que não houve faturamento no Brasil/Mercosul. O Grupo BAT, por sua vez, teve faturamento mundial, no ano de 2002, de aproximadamente **confidencial**. Nos últimos três anos o Grupo BAT participou de 02 Atos de Concentração (nº 08012.006980/2000-35 e nº 08012.004749/2001-98) no Brasil.

3. A R.J.Reynolds Tobacco Holdings, Inc. (“RJR”), empresa norte americana, é controladora da R.J.Reynolds Company e Santa Fé Natural Tobacco Company, e é a principal empresa do Grupo RJR. O capital social da RJR está dividido da seguinte maneira: FMR Corporation, que detém 15,1%; Capital Research and Management Company, com 14,7%; Invesco Asset Management Limited, com 5,6% e The Investment company of América, com 5,3, estando os restantes das ações pulverizadas.

4. A RJR não detém participação no capital social superior a 5% em empresas no Brasil/Mercosul. Não tem nenhuma linha de produção no Brasil, assim como também não presta nenhum serviço. Teve apenas isoladas e pequenas vendas, via exportação dos EUA, de embalagens (*packaging*) para remédios e filmes. O faturamento da RJR, em 2002, foi no mundo na ordem de **confidencial**, no Brasil de **confidencial** e no Mercosul, incluindo o Brasil, de **confidencial**. O Grupo RJR não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil/Mercosul nos últimos três anos.

## II – Descrição da Operação

5. A presente operação consiste no acordo celebrado em 27 de outubro de 2003, através do Contrato de Combinação de Negócios (Business Combination Agreement), onde a B&W e a RJR constituirão uma nova sociedade norte-americana de capital aberto, a Reynolds American Inc. (“Newco”). Ressalte-se que como parte do negócio jurídico, as Requerentes acordaram que a Cigarette Manufactures Supplies Inc. (negócio de cigarro e charuto do Grupo BAT nos Estados Unidos) será vendida a Newco na realização do negócio, além da empresa Santa Fé Natural Tobacco Company, Inc., pertencente ao Grupo RJR, tornar-se subsidiária integral da Newco. A Newco será independente do Grupo BAT, ou seja, as empresas no Brasil em que o Grupo BAT detém participação não serão transferidas a Newco.

6. Após a realização do Contrato de Combinação de Negócios, a Newco irá deter, através de suas subsidiárias integrais, as atividades atualmente conduzidas pela B&W e pela RJR. Os acionistas da RJR irão deter 58% do capital acionário da Newco e a B&W irá deter 42%.

7. A Newco passará a produzir e comercializar cigarros, fumo para cigarros, cigarrilhas e fumo para charuto, atuando, principalmente no mercado norte-americano. O valor da operação será de aproximadamente **confidencial**, e a operação foi submetida à agência de defesa da concorrência nos Estados Unidos e será submetida ainda, à jurisdição alemã.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

8. O Grupo BAT, como dito anteriormente, detém participação em diversas empresas no Brasil/Mercosul, ofertando nestes mercados, cigarros, papel para enrolar fumo (produtos disponibilizados para enrolar cigarros manualmente), fumo desfiado e fumo processado. No Brasil, especificamente, o Grupo atua no mercado tabagista através de sua subsidiária Souza Cruz. Já a B&W, não tem nenhuma linha de produção ou vende qualquer produto feito com tabaco no Brasil.

9. A RJR é a principal empresa do Grupo RJR, controlando a R.J. Reynolds Tobacco Company, fabricante de cigarros com atuação exclusiva nos Estados Unidos, incluindo na sua linha de produtos as seguintes marcas de cigarro: Camel, Winston, Salem e Doral; e a Santa Fé Natural Tobacco Company, Inc., que fabrica os cigarros *Natural American Spirit* e produtos de tabaco. A RJR também não tem qualquer linha de produção, nem presta serviços no Brasil/Mercosul, obtendo apenas, isoladas vendas, via exportação dos EUA, de embalagens (*packaging*) para remédios e filmes.

10. Importante salientar que a marca de cigarros “Camel”, distribuída e comercializada no Brasil, apesar de ser uma marca da R.J. Reynolds Tobacco Company, é feita através da Souza Cruz e da JT Internacional S/A, isto porque,

em 1999, a RJR vendeu ao Grupo japonês Japan Tobacco Inc. todas as suas operações relacionadas ao tabaco em todo o mundo (licença e autorização do uso da marca), com exceção aos Estados Unidos e Porto Rico. Ou seja, a marca Camel, nestes dois países, ainda é da RJR. No Brasil, como já dito, a Souza Cruz, que anteriormente a 1999 distribuía a marca, passou a comercializá-la em conjunto com a JT Internacional S/A (acordo este analisado pela SEAE no Ato de Concentração nº 08012.004749/01-98). Ou seja, a marca Camel que é vendida e distribuída no Brasil é advinda da empresa japonesa e não da RJR.

#### **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

11. Duas considerações são de suma importância para a análise da presente operação. A primeira é que nenhuma das Requerentes possui ativos no Brasil, e como informado, a Newco, empresa criada após a operação também não terá atividades no país.

12. A segunda é que as atividades de cigarro do Grupo BAT conduzidas fora dos Estados Unidos não serão parte do negócio jurídico. Assim, as empresas do Grupo BAT que atuam no mercado tabagista fora dos Estados Unidos, como a Souza Cruz no Brasil, não serão transferidas a Newco, que será independente do Grupo BAT.

13. Pelo exposto, conclui-se não haver concentração horizontal nem integração vertical nas atividades das Requerentes, posto que a Newco estará focada apenas no mercado americano.

## **V – Recomendação**

14. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO  
Técnico

De acordo.

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico